



Câmara Municipal de Congonhas



PROJETO DE LEI N.º 043/2009

Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Alimentação Especial”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

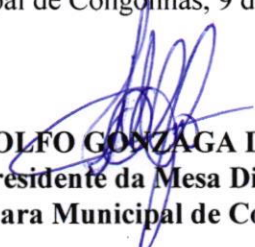
Art. 1º Fica autorizada a concessão de “Cartão Alimentação Especial” no valor de R\$ 465,36 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Congonhas, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput* para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

§ 2º Os valores relativos aos cartões indicados no *caput* terão que ser gastos obrigatoriamente no comércio do Município de Congonhas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 9 de junho de 2009.


RODOLFO GONZAGA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas


VICENTE JOSÉ GONÇALVES NETO
Vice-Presidente


FELICIANO MONTEIRO DUARTE
1º Secretário

CMC/mari

PROJETO DE LEI N.º _____
APROVADO EM _____ **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**
VOTAÇÃO _____ **FAVORÁVEIS** _____ **NULOS** _____
_____ **CONTRÁRIOS** _____ **BRANCOS.**
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em _____ de _____ de 20 _____



Câmara Municipal de Congonhas

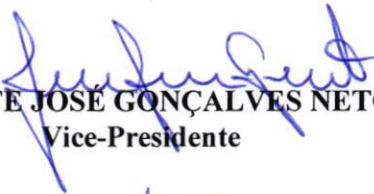


JUSTIFICATIVA

A concessão do “Cartão Alimentação Especial” faz parte do acordo entre a Administração Pública e os servidores municipais, com a participação do SINDICON.

Câmara Municipal de Congonhas, 9 de junho de 2009.


RODOLFO GONZAGA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas


VICENTE JOSÉ GONÇALVES NETO
Vice-Presidente


FELICIANO MONTEIRO DUARTE
1º Secretário

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente a concessão de cartão especial aos servidores da Câmara Municipal, num valor aproximado de R\$ 35.367,36 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme projeto de lei 043/2009, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho no exercício de 2009.

Estimamos também que o total desta despesa comprometerá aproximadamente 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento) da receita prevista para o ano, considerando a transferência anual.

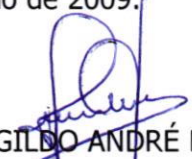
A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será totalmente empenhada no exercício de 2009 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas no ano seguinte.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 09 de junho de 2009.


ANA MARIA DINIZ MATOS
Téc. Contábil CRC/MG 86.404


HERMENEGILDO ANDRÉ DE FREITAS
Assistente Tesoureiro

DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da lei Complementar 101/2000, que a presente despesa referente ao projeto de lei 043/2009, é compatível com a LDO no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA.

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que o presente tem a devida adequação para sua realização.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 09 de junho de 2009.

RODOLFO GONZAGA DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 09 de junho de 2009.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 043/2009 – Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Alimentação Especial”.

RELATÓRIO

Visa o projeto autorizar concessão de cartão alimentação especial no valor de R\$465,36, aos servidores do Legislativo.

O assunto está inserto no rol de competências do Município, sendo de interesse exclusivamente local.

Foi juntada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A proposta é legal, de iniciativa da mesa Diretora da Câmara3 que tem competência para tal e está devidamente justificada.

Somos favoráveis a sua aprovação.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mgmm

15/06/2009

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 09 de junho de 2009.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 043/2009 – Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Alimentação Especial”.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 043/2009, de autoria do Legislativo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 168/2009



Exmo.Sr
Rodolfo Gonzaga da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, §§ 1º e 2º, do RI, ouvido o Plenário, requerem a V. Exa. que o(s) projeto(s) abaixo relacionado(s), tramite(m) em regime de urgência especial, para fins de discussão e votação nesta sessão ordinária.

1 - PROJETO DE LEI 022./2009 – Dá nova redação ao § 2º do art. 14, da Lei nº 2.448, de 12 de dezembro de 2003 e revoga a Lei nº 2.472/2004 (ISSQN).

2 - PROJETO DE LEI 028/2009 – Altera a Lei Municipal nº 2.580, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2009 (Convênio ADECON).

3 - PROJETO DE LEI 029/2009 – Autoriza a concessão de contribuição/subvenção social para a Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON – Projeto Reciclando Vidas).

4 - PROJETO DE LEI 038/2009 – Acrescenta § 3º do art. 47 da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público da Administração Direta e das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Congonhas.

5 - PROJETO DE LEI 039/2009 – Autoriza o Poder Executivo a conceder "Cartão Alimentação Especial (Executivo).

6 - PROJETO DE LEI 040/2009 – Altera o art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008 e dá outras providências (Cartão Alimentação Executivo).

7 - PROJETO DE LEI 041/2009 – Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração do servidor público municipal dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundação Pública Municipal.

[Handwritten signatures of the undersigned members]



Câmara Municipal de Congonhas



8 - PROJETO DE LEI 042/2009 – Altera o art. 2º da Lei 2.786, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências (Cartão Alimentação Legislativo)

9 - PROJETO DE LEI 043/2009 – Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Alimentação Especial” – Legislativo.

10 - PROJETO DE LEI 044/2009 – Altera o atual Plano de Custeio da Previdência do Município de Congonhas, a fim de manter o seu equilíbrio atuarial.

Requerem ainda que sejam dispensadas as votações pelo Plenário dos pareceres das redações finais, nos termos do art. 275 do Regimento Interno e convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer final nos projetos acima citados.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica para dar celeridade à tramitação dos referidos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de junho de 2009.

Vereadores:

Pelas conclusões
Amaldade
Amaldade
Amaldade
Amaldade

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR e/ voto contrário Amaldade

EM 09 / 06 / 09

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 033/2009

Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Alimentação Especial”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

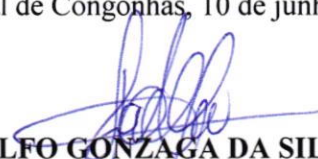
Art. 1º Fica autorizada a concessão de “Cartão Alimentação Especial” no valor de R\$ 465,36 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Congonhas, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livraria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput* para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

§ 2º Os valores relativos aos cartões indicados no *caput* terão que ser gastos obrigatoriamente no comércio do Município de Congonhas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de junho de 2009.


RODOLFO GONZAGA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.863, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Alimentação Especial”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

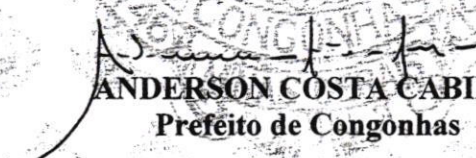
Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão Alimentação Especial” no valor de R\$ 465,36 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), até 30 (trinta) dias após publicação desta Lei, aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Congonhas, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

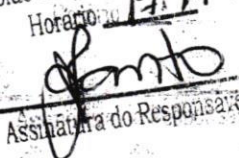
§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

§ 2º Os valores relativos aos cartões indicados no “caput” terão de ser gastos obrigatoriamente no comércio do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de junho de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 402
Recebido em 17 de 06 de 2009
Horário 13:17

Assinatura do Responsável



Secretaria, 18/06/2009

Archive-se

Pereira Gomes

